



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016 - PREMSE

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade, ao respeito**, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e que incumbe ao Estado**, sociedade e família a efetivação desses direitos [sem grifo no original];

CONSIDERANDO que ao artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura também com prioridade absoluta, os mesmos direitos fundamentais acima elencados, dentre outros;

CONSIDERANDO, de um lado, que dentre os direitos assegurados às crianças, adolescentes e jovens estão o de segurança, dignidade, integridade física e de serem **colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**; e de outro lado são impostos deveres e limitações, vez que, após responderem a processo infracional com ampla defesa e contraditório, devem ter sua liberdade restringida por tempo indeterminado não ultrapassando três anos, em Unidades de Internação mantidas pelo Distrito Federal, submetendo-se às regras legais e isonômicas para garantir sua integridade e a de terceiros, bem como o sucesso da proposta socioeducativa [sem grifo no original];

CONSIDERANDO que as unidades de internação são instituições para cumprimento de medida socioeducativa de internação por tempo indeterminado (até o máximo de três anos), imposta por sentença judicial, após devido processo legal, em regra para atos infracionais praticados com violência e/ou grave ameaça a pessoa, tais como latrocínios, homicídios, estupros, roubos qualificados;

CONSIDERANDO que embora a essência do sistema seja a integral observância dos direitos humanos e fundamentais, decorrentes da Constituição, leis e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, esse papel de garante é do Estado, incluindo-se nesse espectro a Polícia Militar, que deve agir como polícia ostensiva e cidadã devendo garantir o direito à vida e à integridade dos adolescentes e também dos Atendentes de Reintegração Social – ATRS;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

CONSIDERANDO as orientações do item 6.3.8.2, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) aprovado pela Resolução nº 119, de 11 de novembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA): 1) elaborar plano de segurança institucional interno e externo juntamente com a Polícia Militar visando garantir a segurança de todos que se encontram no atendimento socioeducativo, bem como orientações às ações do cotidiano, solução e gerenciamento de conflitos; 2) garantir segurança externa para o programa, com a atuação diuturna (24h) de policiais militares fardados, armados e treinados para esse trabalho; 3) determinar com precisão e fazer constar no regimento interno quando e como acionar a segurança externa para agir internamente (Polícia Militar); 4) adotar as medidas de segurança adequadas considerando três níveis de riscos para a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes: i) no relacionamento dos adolescentes com os profissionais; ii) no relacionamento direto entre os adolescentes; iii) no relacionamento direto do adolescente com a realidade externa ao atendimento (...);

CONSIDERANDO que dentro dessas unidades há uma média de 862 adolescentes e jovens nas Unidades de Internação do DF: UISM - 139, UNIRE - 199, UIP - 89, UIBRA - 54, UIPSS - 180, UISS - 118 e UNISS – 83 (referente a 30/05/2016)) e que para manter a ordem e o respeito às regras que viabilizem o cumprimento da medida restritiva de liberdade e o êxito da proposta punitiva e pedagógica é imperioso que exista um sistema de segurança, repita-se, para garantir a segurança e integridade dos adolescentes e jovens internos e também dos ATRS, cidadãos, servidores públicos e merecedores de proteção estatal também;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de ocorrência de rebeliões, fugas e resgate de adolescentes tanto dentro das unidades quanto durante trajetos para os fóruns, situações extremas, que expõem a risco de morte os adolescentes, jovens e ATRS, que não possuem autorização para portar armas em serviço;

CONSIDERANDO que há proximidade das Unidades Internação do Distrito Federal de áreas residenciais e que há adolescentes e jovens que ali se encontram internados em razão da prática de atos infracionais graves oriundos inclusive de gangues e rixas, e, com isso, os socioeducandos tornam-se vulneráveis a serem vítimas de vingança ou represálias pelos atos praticados;

CONSIDERANDO que para diminuir esse risco e salvaguardar a integridade de adolescentes e jovens internos, de servidores da Unidade e da vizinhança, há policiais militares em postos da Polícia Militar em frente às Unidades de Internação de Planaltina e do Recanto das Emas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

CONSIDERANDO que o projeto Rede de Internação Protegida celebrado entre a Secretaria de Estado de Política para Crianças e a Polícia Militar do DF (9º Batalhão da Polícia Militar) não foi complementamente implantado em todas as Unidades de Internação do DF diante da necessária presença da Polícia Militar na área externa das unidades de internação para garantir que haja cumprimento da medida socioeducativa com segurança para todos e de forma exitosa, cumprindo-se em última instância os princípios firmados na Constituição da República e Tratados Internacionais;

O Ministério Público recomenda ao Excelentíssimo Governador Distrito Federal Rodrigo Rollemberg que determine ao Comandante-Geral da Polícia Militar a instalação de Unidades da Polícia Militar na área externa contígua a cada unidade de internação do Distrito Federal, com a presença contínua de policial militar em seu interior, no prazo de 90 dias, com o fim, de garantir o respeito aos princípios constitucionais e a proteção integral de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e também a integridade dos servidores das unidades e da vizinhança, como há de ser em um estado democrático de direito.

Distrito Federal, 1º de junho de 2016.

Luciana Medeiros Costa
Promotora de Justiça

Renato Barão Varalda
Promotor de Justiça